

2503, 23.11.2021, às 09h19



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

Projeto de lei

Altera a Lei Ordinária N.º 7768, 02 DE OUTUBRO DE 1995, que " Estabelece normas quanto a circulação de veículos motorizados na Ilha de Cotijuba" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Altera o parágrafo único e adita § 2º ao art. 1º da Lei nº 7768, 02 DE OUTUBRO DE 1995, que " Estabelece normas quanto a circulação de veículos motorizados na Ilha de Cotijuba, com as seguintes redações:

Art.1º.....

§ 1º. Somente veículos motorizados que prestem serviços públicos, como de saúde, educação, segurança pública e os vinculados as atividades de produção, escoamento agrícola, **motoretas** e motocicletas de até 250cc, de propriedade de moradores com residência fixa comprovada, são autorizados a trafegarem na Ilha, observada a legislação específica dos órgãos e entidades municipais. (NR)

§ 2º. O transporte denominado motorete, passar a ser o transporte oficial na ilha de Cotijuba (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

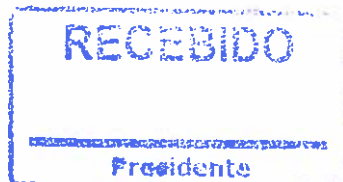
Câmara Municipal de Belém, em 22 de novembro de 2021


Vereador MAURO FREITAS

~~2021, 22-11-2021 09:40:18~~



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



Projeto de lei

Altera a Lei Ordinária N.º 7768, 02 DE OUTUBRO DE 1995, que " Estabelece normas quanto a circulação de veículos motorizados na Ilha de Cotijuba" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Altera o parágrafo único e adita § 2º ao art. 1º da Lei nº 7768, 02 DE OUTUBRO DE 1995, que " Estabelece normas quanto a circulação de veículos motorizados na Ilha de Cotijuba, com as seguintes redações:

Art.1º.....

§ 1º. Somente veículos motorizados que prestem serviços públicos, como de saúde, educação, segurança pública e os vinculados as atividades de produção, escoamento agrícola, **motorettes** e motocicletas de até 250cc, de propriedade de moradores com residência fixa comprovada, são autorizados a trafegarem na Ilha, observada a legislação específica dos órgãos e entidades municipais. (NR)

§ 2º. O transporte denominado motorete, passar a ser o transporte oficial na ilha de Cotijuba (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 22 de novembro de 2021


Vereador MAURO FREITAS